

**NORMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,  
AMBIENTAL E CLIMÁTICA (RSAC)**

<b>CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO</b>	<b>ÁREA RESPONSÁVEL</b>	<b>SOCIEDADES APLICÁVEIS</b>
Pública	Impacto e Sustentabilidade	Stone Instituição de Pagamento S.A. e subsidiárias

**APROVAÇÃO**

<b>Data da Aprovação</b>	<b>Aprovadores</b>
23/12/2024	Diretoria StoneCo

**HISTÓRICO DE REVISÃO**

<b>No. Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Área / Responsável</b>
01	Elaboração da Política	26/10/2023	Sustentabilidade
02	Revisão da Política Adaptação para Norma	26/10/2024	Sustentabilidade

**ÍNDICE**

<b>1. TERMOS E DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO</b>	<b>5</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA</b>	<b>5</b>
<b>4. APROVAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>5. VIGÊNCIA</b>	<b>5</b>
<b>6. DIRETRIZES</b>	<b>5</b>
<b>7. DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA</b>	<b>6</b>
<b>8. DA GESTÃO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO</b>	<b>6</b>
<b>9. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS</b>	<b>7</b>
<b>10. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</b>	<b>7</b>
<b>11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA</b>	<b>8</b>

## 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

**Área de Risco Operacional:** significa a área da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, sendo responsável pela gestão do Risco Operacional, Social, Ambiental e Climático.

**Área de Sustentabilidade:** significa a área onde se concentra a implementação de práticas e políticas que promovem o equilíbrio entre os impactos econômicos, sociais e ambientais da organização, contribuindo positivamente para o meio ambiente e a sociedade, ao mesmo tempo em que sustenta o crescimento e a responsabilidade corporativa, inserida na estrutura da Diretoria de Impacto e Sustentabilidade.

**CMN:** refere-se ao Conselho Monetário Nacional.

**Companhia:** significa a Stone Instituição de Pagamento S.A. e suas subsidiárias, e que compõem o Conglomerado Prudencial liderado pela Stone Instituição de Pagamento S.A.

**Colaboradores:** significa qualquer colaborador da Companhia, em regime CLT ou de estágio (aquele que possui um termo de compromisso firmado entre a Companhia e a instituição de ensino), inclusive jovens aprendizes, bem como os membros da Diretoria e outros trabalhadores que não são empregados (CLT), mas cujo trabalho e/ou local de trabalho é controlado pela Companhia.

**Conselho de Administração:** significa o Conselho de Administração da StoneCo.

**Diretoria:** significa os Diretores da StoneCo., eleitos como *officers* pelo Conselho de Administração ou os diretores estatutários da Stone Instituição de Pagamento S.A., conforme aplicável.

**Dupla Materialidade:** significa o processo que avalia simultaneamente os impactos das questões de sustentabilidade na performance financeira da companhia e os impactos das atividades da companhia no planeta e na sociedade.

**Ecosistema:** significa o complexo de organismos vivos e o ambiente abiótico com o qual eles interagem em um local especificado, de acordo com a Comissão Econômica das Nações Unidas para Europa (UNECE).

**Fórum de Riscos:** significa o fórum de assessoramento da Diretoria para assuntos associados à administração de riscos.

**Interesse Comum:** significa o interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

**Norma:** significa a presente Norma de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (RSAC).

**Partes Interessadas** ou **Stakeholders:** significa (a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia; (b) a comunidade interna à Companhia; (c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados da Companhia; (d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia; (e) entidades reguladoras das atividades da Companhia; e (f) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos.

**Risco Ambiental:** significa a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

**Risco Climático:** significa as possibilidades de perdas associadas a eventos climáticos extremos (riscos físicos), bem como os impactos de transição para uma economia de baixo carbono, incluindo mudanças em regulamentações, tecnologia e preferências do mercado (riscos de transição).

**Risco Social:** significa a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum.

**SAC:** significa a sigla que se refere ao termo “social, ambiental e climático”.

**StoneCo:** significa a StoneCo Ltd., sociedade constituída e validamente existente sob as leis das Ilhas Cayman, sediada na Harneys Fiduciary (Cayman) Limited, 4th Floor, Harbour Place, 103 Church St., PO Box 10240 KY1-1002, Georgetown, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.270/0001-82.

**Terceiros:** significa tanto a entidade, quanto seu representante legal e/ou preposto que prestem serviços para a Companhia, como os prestadores de serviço em si, parceiros, franquias, ou qualquer outro que se enquadre como fornecedor da Companhia.

## 2. OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo estabelecer o conjunto de diretrizes relacionadas ao gerenciamento da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática a ser observado pela Companhia na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, de modo a garantir o alinhamento de interesses e geração de valor aos *Stakeholders* da Companhia e garantir o atendimento às obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade da Companhia.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Norma abrange todos aqueles que são direta ou indiretamente impactados pelos produtos e serviços ofertados pela Companhia, em especial os Stakeholders, como, por exemplo, Colaboradores, Terceiros, reguladores, investidores e a sociedade civil no geral.

## 4. APROVAÇÃO

Esta Norma e suas atualizações devem ser aprovadas pela Diretoria da StoneCo.

## 5. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor a partir de sua data de aprovação e permanecerá vigente pelo período de 3 (três) anos, podendo ser revogada ou alterada em prazo inferior, nas hipóteses de alteração da legislação aplicável, ou conforme necessidade identificada pela Companhia.

## 6. DIRETRIZES

Esta Norma prevê as diretrizes que pautam as atividades de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Companhia buscando identificar, avaliar, classificar e mensurar os Riscos SAC, observando os seguintes princípios:

- **Proporcionalidade:** adequação das regras e controles ao modelo de negócio, às operações e à complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Companhia; e
- **Relevância:** adequação ao grau de exposição aos Riscos Social, Ambiental e Climático.

A partir destas diretrizes, a Companhia busca tomar decisões conscientes e responsáveis em sua cadeia de valor, equilibrando oportunidades de negócios com responsabilidade social, ambiental e climática, contribuindo para o desenvolvimento sustentável nas regiões em que atua.

### 6.1. Do Gerenciamento de Responsabilidades Sociais

A responsabilidade social da Companhia deve englobar a valorização das pessoas e o respeito aos direitos humanos, aos Colaboradores, às Partes Interessadas e à sociedade em geral. A Companhia não tolera comportamentos abusivos, discriminatórios, desrespeitosos, fraudulentos e corruptos que atentem contra o respeito, à proteção e à promoção de direitos e garantias fundamentais e de Interesse Comum, conforme diretrizes previstas nesta Norma e no Código de Ética da StoneCo.

### 6.2. Do Gerenciamento de Responsabilidades Ambientais

A Companhia pauta suas decisões no uso consciente e eficiente dos recursos naturais do Ecossistema, além do consumo sustentável dos materiais utilizados nos processos internos. A Companhia atua com o objetivo de promover a conscientização quanto à proteção do meio ambiente e cautela na utilização ecoeficiente de recursos.

### 6.3. Do Gerenciamento de Responsabilidades Climáticas

Enquanto agente promotor de mudanças, a Companhia atua ativamente na busca de insumos energéticos ecoeficientes em suas operações, e busca ser atenta aos impactos que possam ser ocasionados em seus negócios por intempéries frequentes e severas, ou alterações ambientais de longo prazo ou, ainda, impactar as Partes Interessadas.

## 7. DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

São premissas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Companhia:

- Aplicar restrições de relacionamento com clientes, potenciais clientes e terceiros que constem no 'Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo' (conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4);
- Realizar a avaliação das contrapartes com base em critérios específicos definidos pela Companhia, considerando sua proporcionalidade e relevância, incluindo a adoção de critérios de restrição e exclusão para setores e atividades que apresentem impactos sociais, ambientais e climáticos negativos, tanto a curto quanto a longo prazo;
- Incorporar critérios relacionados à transparência, adequação ao cliente e risco de reputação no processo de criação e revisão de produtos;
- Adotar mecanismos e medidas de mitigação dos riscos atrelados a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e suborno;
- Incluir a avaliação de aspectos sociais, ambientais e climáticos como parte do processo de decisão para novos investimentos realizados na forma de participação em empresas

Ainda que uma iniciativa específica não esteja listada acima, a Companhia pode adotar medidas adicionais fora do escopo da presente Norma, que contribuam para sua estratégia de desenvolvimento sustentável.

Não são admitidas exceções ao impedimento mencionado, sendo requisito para a retomada do relacionamento com a Companhia o tratamento e resolução do fator impeditivo.

## 8. DA GESTÃO DOS RISCOS SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A Companhia reconhece a existência de Riscos Social, Ambiental e Climático, e os considera como componentes dos demais riscos gerenciados. Neste sentido, o gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático devem respeitar as diretrizes previstas nesta Norma, assim como:

- Conduzir o gerenciamento de risco social, ambiental e climático com base em boas práticas de mercado, garantindo a identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, mitigação e reporte desses riscos, considerando as mudanças legais, regulamentares e de mercado;
- Estabelecer procedimentos que assegurem a adequação do gerenciamento de riscos social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado, garantindo alinhamento às diretrizes internas.

A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo os Riscos Social, Ambiental e Climático, é do Diretor de Riscos (CRO), conforme previsto na Resolução BCB nº 265/2022, que garante a implementação das diretrizes desta Norma.

## 9. DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

A Companhia observa as necessidades das Partes Interessadas em seus negócios, buscando gerar valor a longo prazo e estabelecer relacionamentos de confiança, éticos e de transparência. O relacionamento com as diversas Partes Interessadas ocorre por meio de consultas e diálogos que contribuem para o aprimoramento da gestão dos negócios.

Neste contexto realizamos consultas às Partes Interessadas da Companhia, utilizando a Dupla Materialidade, ouvindo diversos *Stakeholders* por meio de entrevistas, pesquisas primárias e secundárias, entre outros.

Para melhorar o relacionamento com os nossos clientes, Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, investidores e demais Partes Interessadas, dispomos de diversos mecanismos de respostas, consultas, sugestões, reclamações e denúncias, referentes à resolução das questões levantadas.

A Área de Sustentabilidade será responsável pelo encaminhamento de dúvidas relativas aos temas tratados nesta Norma ou a possíveis assuntos não contemplados, por meio do e-mail [sustentabilidade@stone.com.br](mailto:sustentabilidade@stone.com.br). Quaisquer violações desta Norma deverão ser reportadas à Companhia por meio do Orelhão, disponível em:

- [www.canalconfidencial.com.br/orelhaostone](http://www.canalconfidencial.com.br/orelhaostone)
- Telefone: 0800 591 0579

## 10. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### Diretoria

- Aprovar a presente Norma e suas revisões;
- Assegurar-se da existência de mecanismos que garantam seu cumprimento;
- Garantir a avaliação contínua do grau de aderência das ações implementadas em suas diretorias ao conteúdo estabelecido nesta Norma, promovendo recomendações e assegurando sua aplicação; e
- Aprovar os mecanismos de mitigação dos Riscos SAC.

**Diretor de Impacto e Sustentabilidade** é o responsável por esta Política, sendo de sua atribuição:

- Coordenar grupos de trabalho que reforcem o cumprimento das diretrizes descritas nesta Norma, bem como projetos orientados às oportunidades sociais, ambientais e climáticas;
- Prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas à implementação e à revisão da Norma;
- Monitorar e avaliar as ações implementadas em cumprimento a esta Norma;
- Aperfeiçoar e acompanhar a implementação de ações, quando identificadas eventuais deficiências;
- Realiza a divulgação das informações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

- Garantir em conjunto com a Diretoria a disseminação interna da Norma e das ações com vistas à sua efetividade, bem como a sua divulgação externa.

#### **Fórum de Riscos**

- Visionar e gerenciar os diversos aspectos relacionados aos riscos enfrentados pela Companhia, incluindo aqueles de natureza social, ambiental, climática.

#### **Instituto Stone**

- Instituição responsável pela gestão dos recursos filantrópicos do Grupo StoneCo, além de outras atribuições previstas em seu Estatuto Social.

### **11. DOCUMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO RELACIONADA**

- Código de Ética StoneCo;
- Política Anticorrupção;
- Política de Educação Financeira;
- Política de *Compliance* Concorrencial;
- Política de Gestão de Riscos e Capital;
- Norma de Sustentabilidade;
- Norma de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Norma de Segurança da Informação e Cibernética;
- Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Resolução CMN nº 4.606, de 19 de outubro de 2017;
- Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução CMN nº 4.944, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022;
- Resolução BCB nº 331, de 26 de junho de 2023;
- Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021.